

# CARTA DOS DOCENTES E MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

---

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.

Ao Excentíssimo Senhor Senador **PAULO PAIM**

D.D. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fundada há mais de 200 anos, a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) agoniza e clama pela atenção da sociedade brasileira, dos congressistas e, em especial, dos membros dessa Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Após anos de política de sucateamento, os Hospitais Universitários (HU) do país se encontram em situação de penúria, o que compromete o ensino, a pesquisa e a extensão nesses centros que têm potencial humano de serem de excelência e de referência para a América Latina e para o mundo.

No HU da UFRJ, por exemplo, os leitos foram reduzidos de 500 para menos de 200, ou seja, redução de mais que 60%, o que resultou no fechamento da respectiva emergência, que atendia apenas pacientes do próprio hospital.

Sabe-se que os HUs assumiram, ao longo de décadas, a missão de cuidar de enfermidades graves, tornando-se, naturalmente, referência no tratamento dessas doenças em seus respectivos Estados. Doenças graves como colagenoses (lupus, esclerodermia, poliomiosite, vasculites, etc), cardiovasculares, câncer, hepáticas, neuro-psiquiátricas, além de procedimentos como cirurgias de transplantes, uso de células tronco, métodos de imagem, passaram a ser atendidas nos HUs. Em diversos Estados, os HUs constituem a única instituição pública que oferece atendimento de média e alta complexidade.

Sem a emergência em funcionamento, pacientes com colagenoses, doenças graves de fígado, transplantados, hemodialisados, dentre outras, não têm acesso a serviços de saúde caso necessitem de atendimento nos finais de semana ou em horários noturnos.

No Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG), hospital universitário pediátrico da UFRJ, há duas enfermarias fechadas e com redução do número de leitos do Centro de Tratamento Intensivo (CTI) pediátrico a menos da metade da sua capacidade de dez leitos. Atualmente, esse número foi reduzido a quatro leitos devido à deficiência de médicos na equipe de plantonistas do CTI, com ameaça de fechar as portas à população a qualquer momento caso algum médico peça exoneração.

Além disso, o IPPMG carece de cirurgiões e anestesistas nos plantões da emergência, e só dispõe de um médico radiologista para todos os exames de imagem, o que quase inviabiliza o atendimento em casos mais graves, além de comprometer a assistência que se processa no campo do ensino e da extensão em pediatria e pesquisas na área materno-infantil.

## CARTA DOS DOCENTES E MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

---

E, no caso do Rio de Janeiro, a rede existente não tem profissionais adequadamente treinados para atender esses pacientes de doenças graves, gerando grande angústia e mesmo desespero a centenas de famílias e aos próprios profissionais de saúde. Isso, sem dúvida alguma, constitui um dos piores atentados contra os **DIREITOS HUMANOS**.

Atendendo à solicitação do Ministério da Educação (MEC), a UFRJ criou um novo curso de medicina na cidade fluminense de Macaé, sem que houvesse uma programação acadêmica eficaz que garantisse hospital universitário de ensino e extensão onde o aluno pudesse desenvolver esboços e ensaios da atividade que, um dia, haverá de desenvolver de forma independente. A consequência é que, passados dois anos, os alunos chegam ao ciclo clínico sem professores regulares e o hospital universitário para realizarem aulas práticas indispensáveis ao ensino e à extensão, levando a uma situação caótica amplamente divulgada na grande mídia no primeiro semestre deste ano.

Não se pode esquecer que é à beira do leito, nos atendimentos ambulatoriais, nas unidades de atenção básica de saúde, observando e praticando sob supervisão docente, fazendo anotações sobre a assistência que o aluno observa, reflete e aprende de maneira crítica.

Nesse cenário de total desrespeito à política nacional de direitos humanos e à educação superior do país, os HUs perdem, dia após dia, a capacidade de cumprir seu papel precípua, qual seja, assegurar as atividades finalísticas de ensino, a pesquisa e a extensão a centenas de alunos dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, farmácia, engenharias, economia, etc, os quais terão sua formação comprometida de modo irreparável. Isso, sem dúvida alguma, constituirá fator de risco para saúde da população se os Poderes da República não tomarem as providências necessárias no sentido de reverter a política de sucateamento dos HUs, os quais não podem ter suas atividades típicas transferidas a empresas ou fundações privadas apartadas da estrutura da universidade autárquica.

O Poder Executivo ignora, deliberadamente, essa realidade e as determinações dos órgãos de controle que exigem a realização de concursos públicos como reclama a Constituição Cidadã. O Ministério do Planejamento simplesmente não inclui autorização nas leis orçamentárias anuais da União, impedindo que os reitores das universidades federais possam realizar concurso público visando à substituição dos agentes terceirizados nos HUs.

Ao invés de cumprir a Constituição, acena com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa de natureza privada que pode instituir subsidiárias regidas pela Lei das Sociedades Anônimas, cujo figurino afronta a autonomia universitária e o princípio da tríade indissociável do ensino, pesquisa e extensão.

É também uma afronta à capacidade administrativa da própria universidade brasileira. No caso da UFRJ, essa universidade dispõe, por meio de sua escola de administração e da COPPEAD, um dos melhores cursos de gestão em saúde do país, com professores dos mais capazes em várias áreas, reconhecidos nacionalmente por seus trabalhos de modernização na administração de diversas instituições pelo Brasil afora.

Senhor presidente: um hospital de ensino precisa, necessariamente, ser um hospital geral e não um hospital especializado como pode se transformar se for gerido pela EBSERH, conforme sinaliza a minuta do contrato a que se teve acesso. Tais hospitais precisam ser gerais porque um estudante de medicina, por exemplo, necessita ter experiência com várias doenças para seu treinamento, e não apenas um ou outro tipo de enfermidade, daí a Constituição garantir a tríade indissociável do artigo 207.

O Tribunal de Contas da União (TCU) fixou o prazo até **31/12/2012** para as universidades autárquicas substituírem, por servidores efetivos concursados, os agentes

## CARTA DOS DOCENTES E MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

---

terceirizados que atuam nos HUs. Porém, a dispensa dos agentes terceirizados na data fixada, sem a prévia realização de concurso público e contratação de servidores efetivos, acarretaria descontinuidade dos serviços de saúde prestados à população, o que, sem dúvida alguma, tem um potencial elevado de acarretar dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado, qual seja, o acesso a serviços de saúde, notadamente os de média e alta complexidade, ofertados pelos HUs.

Frise-se que a menos de 20 dias do encerramento do prazo fixado pelo TCU, não há autorização orçamentária para as universidades autárquicas, tampouco para a EBSERH, realizarem concursos públicos visando substituir os agentes terceirizados. Trata-se de requisito constitucional e das normas de finanças públicas que se for descumprido enseja responsabilização civil e criminal, com pena que pode chegar a 4 anos de reclusão de quem ordenar despesa sem prévia autorização orçamentária.

Sensível a essa situação indecorosa que coloca os reitores diante da clássica ***“Escolha de Sofia”***, o procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCU requereu prorrogação do prazo fixado pelo referido Tribunal, o que foi negado na sessão do dia 10 de dezembro (Acórdão 3463/2012-TCU/Plenário).

O TCU, todavia, esclarece que a hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no Acórdão 2.681/2011-Plenário (31/12/2012) não significa, necessariamente, a responsabilização do gestor, uma vez que fatores externos atribuíveis a terceiros certamente poderão isentá-lo de culpa.

Exemplo clássico de fator externo a que se refere o ministro-relator é a inéria deliberada do Poder Executivo Federal, que se nega exercer a iniciativa de propor ao Congresso Nacional autorização orçamentária específica e suficiente de forma a viabilizar a abertura de concursos públicos para preenchimento dos cargos efetivos vagos nos HUs, como exigem há décadas os órgãos de controle.

Para evitar uma **tragédia social** no término do prazo que se avizinha, as Justiças Federal e do Trabalho concederam novo prazo até **31/12/2013** para as Universidades de Campina Grande (UFCG) e Alagoas (UFAL) substituírem tais agentes por servidores concursados. O Poder Executivo, porém, recorreu ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que, em agosto de 2012, confirmou a sentença da Justiça Federal, no sentido de determinar a realização de concurso público pela universidade autárquica (UFCG) para contratar profissionais para o HU.

A ação do Ministério Público Federal aponta que o número insuficiente de profissionais de saúde e a utilização de mão de obra temporária acarretam graves consequências para a qualidade do serviço prestado à população. A falta de pessoal, segundo noticiado pela mídia, chegou a levar ao cancelamento de cirurgias em crianças com problemas cardíacos graves.

Entretanto, o cumprimento dessas decisões judiciais também depende da inclusão de autorização na lei orçamentária anual da União de 2013, sem a qual a decisão é inexecutável sob a ótica do ordenamento jurídico fiscal, conforme noticiado pelo procurador de contas.

Embora o recente Acórdão do TCU não garanta isonomia com o tratamento dispensado ao Ministério da Integração e ao que as Justiças Federal e do Trabalho dispensaram aos HUs de Campina Grande e Alagoas, que obtiveram prorrogação até 31/12/2013 para realizar tais substituições, é inequívoco que a decisão da Corte de Contas desonera os reitores de responsabilização no caso de não cumprimento das decisões enquanto o Ministério do Planejamento e a Presidência da República não adotaram - e permanecerem sem adotar em 2013 - as medidas necessárias no sentido de incluir na lei orçamentária anual da União as dotações

## CARTA DOS DOCENTES E MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

---

específicas e suficientes, como exige a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para a realização dos concursos públicos pela universidade autárquica.

Interpretação diversa assumiria contornos dramaticamente “*kafkianos*” inadmissíveis em um Estado de Direito, fato que precisa ser compartilhado com toda sociedade brasileira, os congressistas e todas as instâncias de Poder.

Por assim entender, o reitor da Universidade Federal no Estado do Rio de Janeiro (Unirio), num ato de coragem e de consciência sobre a importância da autonomia universitária para a democracia, decidiu não deliberar sobre a adesão do Hospital Gaffrée e Guinle à EBSERH até 31/12/2012, entendendo, corretamente, que não poderá ser responsabilizado pela não-substituição dos terceirizados enquanto a lei orçamentária da União não autorizar a realização de concursos como determinaram os órgãos de controle; tal decisão foi aprovada pelo Conselho Universitário (Consuni) daquela universidade. **Decente a posição dos docentes da Unirio!**

Senhor presidente: por todo esse histórico, os docentes e médicos da bicentenária Faculdade de Medicina da UFRJ, signatários desta carta aberta, clamam pela intervenção dessa Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no sentido de garantir, na lei orçamentária da União para 2013, dotações orçamentárias específicas e suficientes para que o reitor da UFRJ possa realizar concursos públicos e substituir os agentes terceirizados contratados irregularmente pelos 7 HUs que integram o maior Complexo Hospitalar das universidades brasileiras.

Os profissionais de ensino e saúde da UFRJ não podem aceitar a humilhação de assistir à entrega à EBSERH do maior Complexo Hospitalar Universitário Federal do país, exatamente a que carrega no peito a tradição de Faculdade de Medicina bicentenária, pioneira, que inaugura o curso superior na ex-Colônia. Os docentes não aceitam que um dos maiores patrimônios deixados pela Corte Portuguesa para o Brasil assine o atestado de incompetência, de incapacidade de gerir os centros de ensino, pesquisa e extensão que integram o mais tradicional Complexo Hospitalar Universitário do país. **Isso, além de humilhante, é revoltante!**

Nem o Império, que dificultava o ensino na ex-Colônia por temer ameaças aos interesses da Corte foi suficiente para impedir o ensino superior no Brasil, sendo as Escolas de Medicina as pioneiras. **Entregar o núcleo, a essência, da Faculdade de Medicina da UFRJ à EBSERH é virar as costas para a história passada do Brasil e fechar os olhos ao futuro da nação.**

A medida, além de ferir a Constituição, não resolverá a problemática da manutenção irregular de aproximadamente 27 mil agentes terceirizados que atuam nos 45 HUs. Oportuno registrar que a EBSERH não é a solução jurídica, pois é proibida a incorporação de agentes sem concurso público nos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, sem exceção. Isso porque o artigo 37 da Constituição, que exige concurso público até mesmo das empresas públicas e sociedades de economia mista não-dependentes, também sujeita a EBSERH, empresa estatal dependente de recursos dos orçamentos públicos (fiscal e da segurança social).

Por se tratar de obrigação imposta a todas as entidades da administração indireta, o TCU também fixou prazo para que as estatais federais, inclusive as não-dependentes, que atualmente dispõem de mais de **310 mil terceirizados** (posição de 2011)<sup>1</sup>, substituam os agentes contratados de forma precária por funcionários concursados para atuarem na área-fim ou subordinados a concursados (Acórdãos nº 576/2012 e 2303/2012-Plenário).

---

<sup>1</sup> <http://oglobo.globo.com/economia/petrobras-muda-criterio-20-mil-terceirizados-desaparecem-de-suas-estatisticas-2766913>

# CARTA DOS DOCENTES E MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

---

O Ministério Público do Trabalho também move ações na Justiça para que seja providenciada a devida substituição, de forma que não há como empresas estatais aproveitarem agentes terceirizados que não forem previamente aprovados em concurso público, nem mesmo a EBSERH.

Os profissionais de ensino e saúde da UFRJ estão dispostos a dar um exemplo ao Brasil e ao mundo da capacidade de resgatar e preservar o ensino público de excelência do curso de medicina e demais áreas de saúde, exatamente como idealizou Dom Pedro I quando entregou ao Diretor da Faculdade de Medicina, Dr. Vicente Navarro de Andrade (Barão de Inhomirim), o Decreto-Lei que autorizava as escolas brasileiras a formar cirurgiões e médicos, assim como a expedir diplomas e certificados.

Não é possível aceitar, senhor presidente, não sem antes resistir, que a República Federativa de um Estado Democrático seja capaz de afrontar, tão irresponsavelmente, a Constituição brasileira, que garante a autonomia universitária e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão (artigo 207).

Alienar o Complexo Hospitalar Universitário, isto é, transferir a sua gestão para uma empresa (ainda que empresa pública de natureza privada) é renunciar o poder-dever constitucional imposto à UFRJ de garantir autonomia didático-científica a seus docentes e universitários de todos os cursos, em especial aos cursos de medicina e demais áreas de saúde.

A autonomia didático-científica se alicerça na autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão, além da tríplice indissociável das atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão. Não se trata, pois, de um direito que o dirigente máximo da universidade possa dispor segundo suas conveniências pessoais e/ou políticas, mas de garantia, de “escudo” constitucional que visa, ao fim e ao cabo, assegurar a livre expressão da atividade intelectual e científica que é própria do ambiente acadêmico, essencial para que docentes, universitários e demais profissionais de saúde possam fazer valer, no dia a dia do processo de formação acadêmica, a célebre frase do discurso de posse de Ulysses Guimarães na presidência da Assembleia Nacional Constituinte que marca tão singularmente um dos momentos históricos e simbólicos de ruptura da ordem ditatorial: “*A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar*”.

E não será com a alienação da autonomia universitária à EBSERH que o Brasil vai mudar. Nessas bases, “*a Nação não vai mudar*”, não para melhor. Nem os bens materiais dos HUs, tampouco o seu capital intelectual – considerado a maior riqueza das grandes organizações no Brasil e no mundo -, podem ser transferidos ou cedidos para outra entidade de natureza privada regida por estatuto próprio do setor privado (ou à sua semelhança), como prevê a Constituição (artigo 173, § 1º).

A autonomia universitária, como dito, é um bem indisponível, e é nessa indisponibilidade constitucional que se consolida a maior conquista do povo brasileiro, não podendo ser violada pela celebração de um mero contrato administrativo de forma diametralmente oposta à vontade do constituinte originário expressa na Carta Cidadã.

É possível ao homem de bem discordar e divergir da Constituição, mas descumpri-la jamais, afrontá-la nunca. Por que, segundo as sábias palavras de Ulysses Guimarães, “*traidor da Constituição é traidor da Pátria*”. E nunca é demais relembrar que é na Constituição que reside a autonomia universitária.

Assim, transferir a gestão dos HUs para EBSERH é não só afrontar a autonomia universitária, mas, sobretudo, garrotear a liberdade da atividade intelectual e científica própria do

# CARTA DOS DOCENTES E MÉDICOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

---

ambiente universitário, o que, na visão do mesmo Ulysses, é trair a própria Pátria. “*A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia*”.

Seguir com essa estratégia inconstitucional, que transfere as atividades finalísticas e a gestão de parte essencial da Faculdade de Medicina à EBSERH, é ferir de **MORTE** a democracia, a cidadania e os direitos humanos, sem que haja hospital no mundo capaz de salvá-los.

Em face de tudo que se expôs, os docentes e médicos da UFRJ clamam pelo apoio de Vossa Excelência e demais congressistas que integram essa Comissão e as Frentes Parlamentares Mistas em Defesa do Magistério, dos Professores, da Saúde, do Estudante Universitário e da Educação, na defesa da autonomia da UFRJ (enquanto entidade autárquica) e da indissociabilidade das atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão próprias dos cursos da área de saúde, cuja tríade deve operar sob o manto da autonomia universitária e não ser lançada aos interesses mercadológicos de empresas de natureza privada previstas na Constituição para exploração de atividade econômica, modelo incompatível com a universalidade e a gratuidade próprias da execução dos serviços de educação e saúde pelo Estado.

Criar é resistir. Resistir é criar. Esta é a verdadeira função de uma universidade: **criação e resistência!**

## SIGNATÁRIOS

- **Clarisse Barbosa Barata:** Médica-Pediatra, IPPMG/UFRJ, CRM-RJ nº 52.37567-2
- **Edna Delabio Ferraz:** Coloproctologista, HUCFF/UFRJ , Coordenadora dos Médicos Residentes, CRM -5241535-7
- **Eduardo Côrtes:** Médico-Oncologista, Professor Adjunto da UFRJ, Coordenador da Disciplina de Oncologia da Faculdade de Medicina da UFRJ e do Núcleo de Pesquisa em Câncer, CRM-RJ nº 52.23027-0
- **Lucia Helena Alvares Salis:** Médica-Pesquisadora do HUCFF, CRM-RJ nº 52.42038-7
- **Márcio Amaral:** Médico-Psiquiatra, Professor-Adjunto UFRJ, Vice-Diretor do Instituto de Psiquiatria (IPUB) e Professor-Adjunto da Universidade Federal Fluminense (UFF), CRM-RJ nº 25.356
- **Maria Elisabeth Frossard, MD:** Médica-Pediatra do Centro de Referência para Doença Falciforme, Preceptora dos Médicos Residentes em Medicina Transfusional em Pediatria – IPPMG/UFRJ, CRM-RJ nº 52.36139-7
- **Mirian Vieira Maia:** Médica-Anestesiologista, Preceptora HUCFF/UFRJ e do HUPE/UERJ, CRM nº 5243665-5
- **Nelson Albuquerque de Souza e Silva:** Professor Titular da Faculdade de Medicina da UFRJ, Diretor do Instituto do Coração Edson Saad/UFRJ, CRM-RJ nº 52.11117-1
- **Romildo Vieira do Bomfim:** Professor da Faculdade de Medicina da UFRJ/Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal
- **Rosalie Branco Corrêa:** Médica-Neurologista, CRM-RJ nº 52.33726-9 - MD/MSC, HUCFF/UFRJ